

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é constituída de:

I - Subsídio;

II - Representação.

Parágrafo Único - O valor da remuneração compreende 2/3 (dois terços) de subsídio e 1/3 (um terço) de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vereador é fixada em R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), sendo R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) de subsídio e R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) de representação.

Parágrafo Único - Na hipótese da remuneração de que trata este artigo, ocasionar despesas que ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita municipal, a remuneração dos Vereadores será reduzida a valores compatíveis para que não exceda ao referido limite determinado pela Constituição federal (Emenda Constitucional no 01/92).

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município conforme admitido legalmente.

Parágrafo Único - Até o dia 05 de cada mês, a Prefeitura Municipal deve informar à Câmara Municipal através de competente documento visado pelo Prefeito, o total da receita municipal relativa ao mês anterior.

Art. 4º - Por sessão extraordinária até no máximo de 04 (quatro) por mês, o vereador que efetivamente comparecer, perceberá 1/30 (um trinta avos) dos valores do subsídio e da representação.

Art. 5º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia da Câmara Municipal, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração de que trata o artigo 2º.

Art. 6º - O Presidente da Câmara, em razão do exercício da função, perceberá a representação prevista no artigo 2º, acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 7º - A atualização dos valores fixados no artigo 2º desta Resolução, pode ocorrer no curso da Legislatura no mínimo semestralmente, através de Ato da Mesa Diretora, tomando por base um índice oficial de inflação acumulada dos meses anteriores ao do mês que venha acontecer tal atualização, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo 2º.

Parágrafo 1º - O índice de inflação deve ser o que for divulgado por órgão do Governo Federal e poderá ser aquele que melhor convier em termos de expressividade e de divulgação mais breve.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a remuneração deva ser reduzida na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º, o valor resultante terá que ser objeto de ato de atualização.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 27 de setembro de 1996.


Vereador José Sally de Araújo
Presidente

OBS: A presente Resolução foi republicada na forma determinada no artigo 2º da Resolução nº 42-A, de 20.11.1996.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

RESOLUÇÃO No 42 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1o - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1o de janeiro de 1997, é constituída de:

- I - Subsídio;
- II - Representação.

Art. 2o - A remuneração mensal do Vereador é fixada em R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), sendo R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) de subsídio e R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) de representação.

Parágrafo Único - Na hipótese da remuneração de que trata este artigo, ocasionar despesas que ultrapassem 5% (cinco por cento) da receita municipal, a remuneração dos Vereadores será reduzida a valores compatíveis para que não exceda ao referido limite determinado pela Constituição federal (Emenda Constitucional no 01/92).

Art. 3o - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município conforme admitido legalmente.

Parágrafo Único - Até o dia 05 de cada mês, a Prefeitura Municipal deve informar à Câmara Municipal através de competente documento visado pelo Prefeito, o total da receita municipal relativa ao mês anterior.

Art. 4o - Por sessão extraordinária até no máximo de 04 (quatro) por mês, o vereador que efetivamente comparecer, perceberá 1/30 (um trinta avos) dos valores do subsídio e da representação.

Art. 5o - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia da Câmara Municipal, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração de que trata o artigo 2o.

Art. 6o - O Presidente da Câmara, em razão do exercício da função, perceberá a representação prevista no artigo 2o, acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 7o - A atualização dos valores fixados no artigo 2o desta Resolução, pode ocorrer no curso da Legislatura no mínimo semestralmente, através de Ato da Mesa Diretora, tomando por base um índice oficial de inflação acumulada dos meses anteriores ao do mês que venha acontecer tal atualização, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo 2o.

Parágrafo 1o - O índice de inflação deve ser o que for divulgado por órgão do Governo Federal e poderá ser aquele que melhor convier em termos de expressividade e de divulgação mais breve.

Parágrafo 2o - Nos casos em que a remuneração deva ser reduzida na forma prevista no parágrafo único do artigo 2o, o valor resultante terá que ser objeto de ato de atualização.

Art. 8o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta(RN),
em 27 de setembro de 1996.


Vereador José Sally de Araújo
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C 10.727.485/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO No 01/96

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1o - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1o de janeiro de 1997, é constituída de:

I - Subsídio;

II - Representação.

Art. 2o - A remuneração mensal do Vereador é fixada em R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), sendo R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais) de subsídio e R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) de representação.

Parágrafo Único - Na hipótese da remuneração de que trata este artigo, ocasionar despesas que ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita municipal, a remuneração dos Vereadores será reduzida a valores compatíveis para que não exceda ao referido limite determinado pela Constituição federal (Emenda Constitucional no 01/92).

Art. 3o - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município conforme admitido legalmente.

Parágrafo Único - Até o dia 05 de cada mês, a Prefeitura Municipal deve informar à Câmara Municipal através de competente documento visado pelo Prefeito, o total da receita municipal relativa ao mês anterior.

Art. 4o - Por sessão extraordinária até no máximo de 04 (quatro) por mês, o vereador que efetivamente comparecer, perceberá 1/30 (um trinta avos) dos valores do subsídio e da representação.

Art. 5o - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia da Câmara Municipal, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração de que trata o artigo 2o.

Art. 6o - O Presidente da Câmara, em razão do exercício da função, perceberá a representação prevista no artigo 2o, acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 7o - A atualização dos valores fixados no artigo 2o desta Resolução, pode ocorrer no curso da Legislatura no mínimo semestralmente, através de Ato da Mesa Diretora, tomando por base um índice oficial de inflação acumulada dos meses anteriores ao do mês que venha acontecer tal atualização, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo 2o.

Parágrafo 1o - O índice de inflação deve ser o que for divulgado por órgão do Governo Federal e poderá ser aquele que melhor convier em termos de expressividade e de divulgação mais breve.

Parágrafo 2o - Nos casos em que a remuneração deva ser reduzida na forma prevista no parágrafo único do artigo 2o, o valor resultante terá que ser objeto de ato de atualização.

Art. 8o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 23 de setembro de 1996.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

<i>Pl. Prômulo de Medeiros</i>	Presidente
<i>Ronaldo Medeiros</i>	Vice-Presidente
<i>Alcira dos Santos</i>	Membro

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 13 da Lei Orgânica municipal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Dispositivo da resolução no 30/90 (Regimento Interno da Câmara), estabelece:

Art. 88 - A iniciativa de projeto de Lei será nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno:

- I - do Vereador,
- II - da Comissão Permanente ou da Mesa.

Por uma questão, a mesma iniciativa poderá acontecer com Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (Resolução no 275/92), por exemplo, em seu artigo 52, parágrafos 1o e 2o, dispõe que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização antes do término da legislatura, deverá apresentar Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Agentes Políticos para a legislatura seguinte.

Para os Vereadores da próxima legislatura, estamos propondo a fixação de uma remuneração no valor de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), cuja remuneração poderá ser atualizada semestralmente por um índice de inflação acumulada, contrariando portanto as regras do Plano Real que não admite reajuste salarial antes de um ano o que vem sendo cumprido em todas as esferas do Governo, inclusive as organizações privadas. Vale ressaltar, que o referido valor fixado (R\$ 720,00), só é devido aos Vereadores se o total da despesa com as respectivas remunerações não ultrapassarem a 5% (cinco por cento) da receita municipal, conforme determina o artigo 29, inciso VII da Constituição Federal -(redação da Emenda Constitucional no 01/92). Entretanto, o parágrafo único do artigo 2o do projeto de Resolução, inteligentemente, trata de equacionar o problema de baixa receita municipal, tornando a remuneração do Vereador compatível com qualquer receita abaixo de R\$ 134.400,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), valor que em 01.01.1997 comportaria a remuneração de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

<i>Pl. Prômulo de Medeiros</i>	Presidente
<i>Ronaldo Medeiros</i>	Vice-Presidente
<i>Alcira dos Santos</i>	Membro

DESPACHO

Sally

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer. Sala das Sessões, em 23/09/96

Sally
José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Luiz Rodrigues Machado, para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 01/96. Sala das Sessões, em 23/09/96

Maria dos Sares Coscare
Presidente da C.L.J.R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em 23/09/96
Luiz R. Machado
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Proj. de Resolução nº 01/96

PARECER Nº 055/96

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em 23/09/96

Maria dos Sares Coscare Presidente
Luiz R. Machado Relator
Arturo... Membro

O Projeto de Resolução nº 01/96 foi aprovado em única discussão na Sessão de 24/09/96, por unanimidade de 2 votos presentes.

Sally
José Sally de Araújo
Presidente

DESPACHO

Sally

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para exarar parecer. Sala das Sessões, em 23/09/96

José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereadora Doralice Medeiros, para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 03/96. Sala das Sessões, em 23/09/96

Doralice Medeiros
Presidente da C.F.O.O.S.P.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em 23/09/96
Doralice Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, sobre o Proj. de Resolução nº 01/96

PARECER Nº 08/96

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em 23/09/96

Doralice Medeiros Presidente
Maria dos Sares Coscare Relator
Maria dos Sares Coscare Membro